



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista
a decisão tomada em sua 242ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de
2010, e considerando o que consta no processo nº 23083.001023/2010-44,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para a ocupação de vagas disponíveis geradas por evasão e por não preenchimento nos concursos de acesso aos cursos de graduação da UFRRJ.

**RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente**



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**NORMAS PARA A OCUPAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS GERADAS POR
EVASÃO E POR NÃO PREENCHIMENTO NOS CONCURSOS DE ACESSO
AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ.**

I. DAS VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º. As vagas disponíveis abrangem as vagas ociosas e as vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFRRJ.

§ 1º. As vagas **ociosas** são resultantes do cancelamento do registro acadêmico de aluno regular dos cursos de graduação da UFRRJ e vagas **remanescentes** são as não ocupadas nos concursos de acesso por vestibular ou processo equivalente, depois de esgotadas todas as etapas de ocupação previstas nos respectivos editais.

§ 2º. O cancelamento do registro acadêmico no curso pode ser originado de ato voluntário do estudante, de transferência interna ou externa, de desligamento por ato administrativo regimental, de movimentação interna entre cursos equivalentes da UFRRJ presenciais ou a distância, de opção por outro curso de graduação após processo seletivo de ingresso ou por reopção de curso de graduação da UFRRJ.

§ 3º. O cancelamento do registro acadêmico num curso por qualquer das causas indicadas no parágrafo anterior é caracterizada como a evasão do curso.

§ 4º. Não é considerada vaga ociosa aquela resultante do cancelamento do registro de aluno que tenha ingressado na UFRRJ por transferência independente de vaga, por convênio (PEC-G ou outros), por mobilidade acadêmica, por cortesia diplomática, por ingresso judicial ou outra forma que independa da existência de vagas institucionais definidas nos Colegiados Superiores.

Art. 2º. Compete ao Decanato de Ensino de Graduação efetuar o levantamento das vagas ociosas provenientes de evasão e das remanescentes de concursos de acesso por vestibular ou processo equivalente.

§ 1º. O número de vagas ociosas oferecidas para movimentação interna, reingresso interno, reopção de curso, reintegração, transferências interna e externa em cada curso, deverá respeitar o limite máximo de vagas do curso que será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas em cada curso no concurso vestibular ou processo equivalente pelo tempo de integralização previsto na matriz curricular do curso.

§ 2º. O número de vagas ociosas a serem oferecidas para ocupação será resultado da diferença entre o número máximo de vagas do curso e o total de alunos regularmente matriculados no curso no período apurado (anual ou semestral), ouvidas as Coordenações de Curso.

§ 3º. Entende-se como total de alunos regularmente matriculados no curso o somatório dos alunos com matrícula em disciplinas, com matrícula-vínculo e com matrícula trancada.

§ 4º. O número de vagas a ser oferecido para movimentação interna, reingresso interno, reopção de curso e reintegração será apurado semestralmente.

§ 5º. O número de vagas a ser oferecido para transferência interna, externa e reingresso será apurado anualmente no segundo semestre de cada ano.

II. DOS REQUISITOS PARA MUDANÇA DE CURSO

Art. 3º. A mudança de curso é facultada ao estudante regularmente matriculado num determinado curso de graduação que tenha ingressado por vestibular ou processo equivalente e vedada aos ingressantes por transferências e reingresso.

Parágrafo único A mudança de curso será permitida uma única vez, a partir do segundo período letivo, para alunos regularmente matriculados.

Art. 4º. Não será aceita a mudança de curso de graduação nos casos em que o tempo que resta ao aluno para atingir o tempo máximo de permanência na Instituição seja insuficiente para concluir o curso ao qual se destina.

Parágrafo único A contagem do tempo máximo será feita pelo curso de maior duração, seja ele o de ingresso ou o de destino, e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso de Acesso a esta ou a outra Instituição de Ensino Superior.

III. DAS MODALIDADES DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 5º. A **movimentação interna** consiste na mudança de campus, turno, habilitação, ou entre a modalidade presencial e a distância no mesmo curso de graduação da UFRRJ, podendo ser requerida a partir do segundo período do curso de graduação.

Parágrafo único O requerimento de movimentação interna, dirigido ao Decano de Ensino de Graduação, deverá ser acompanhado de justificativa comprovada e seu deferimento dependerá da existência de vaga e do parecer da Coordenação do Curso de destino.

Art.6º. A **reopção** consiste na mudança de curso de graduação na UFRRJ sem restrição de área do conhecimento.

Art. 7º. O **reingresso** consiste na aceitação de diplomado em curso superior pleno para curso de graduação desta Universidade, que pretenda obter nova titulação em curso de

graduação, por processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo CEPE, sempre que se registrar vaga remanescente no curso.

Art. 8º. O **reingresso interno** consiste na aceitação de aluno diplomado ou concluinte da UFRRJ para obtenção de novo diploma em outro curso de graduação sempre que se registrar vagas ociosas ou remanescentes no curso de destino. Também será considerado reingresso interno, o retorno de concluinte ou diplomado para a integralização de nova habilitação/modalidade na mesma área, independente da existência de vagas no curso, acordo com a seção II da Deliberação CEPE nº136 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 9º. A **transferência interna** consiste na aceitação de aluno de um para outro curso desta Universidade por processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sempre que se registrar vagas ociosas no curso.

Art. 10. A **transferência externa** consiste na aceitação aluno de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira), para o curso correspondente ou similar desta Universidade por processo seletivo público, de acordo com o calendário e edital aprovados pelo CEPE sempre que se registrar vagas ociosas no curso.

Art. 11. A **transferência especial** consiste na admissão de aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta universidade, independente de vaga e época, por força da legislação específica.

Art. 12. A **reintegração** consiste na aceitação de ex-alunos não diplomados da UFRRJ que desejam retornar ao mesmo curso de graduação na Instituição.

IV. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 14. O processo de ocupação das vagas ociosas e remanescentes será conduzido de acordo com calendário aprovado pelo CEPE e amplamente divulgado interna e externamente à Instituição, obedecendo a quatro etapas sequenciais. A três primeiras etapas deverão ocorrer nos dois períodos letivos regulares e a quarta etapa apenas no segundo período letivo de cada ano. As etapas a que se refere este artigo são as seguintes:

1. Primeira etapa: destinada exclusivamente à movimentação interna, devendo ser requerida até o 30º dia após o início do período letivo que antecede o período letivo em que o aluno deseja se movimentar, acompanhado de justificativa comprovada. O resultado da solicitação deverá ser divulgado a partir do 60º dia após o início do período letivo. O número de vagas destinadas à movimentação interna será definido pela Coordenação do Curso de Graduação.

2. Segunda etapa: destinada ao reingresso interno e à reopção de curso de graduação, devendo ser requerida até o 60º dia após o início do período letivo que antecede o período letivo em que o candidato planeje ingressar em novo curso de graduação ou em nova habilitação e observando os seguintes critérios:

a. As vagas destinadas a estas modalidades serão apuradas e divulgadas pelo DEG após a conclusão do processo de movimentação interna em cada período letivo. As Coordenações de Cursos estabelecerão o número de vagas a serem preenchidas.

b. Poderão ser destinadas ao reingresso interno até 30% das vagas disponibilizadas para preenchimento na segunda etapa.

c. Após a conclusão da segunda etapa, havendo vagas ociosas ou remanescentes numa das duas modalidades desta etapa, o DEG poderá remanejar vagas para outra modalidade, ouvidas as Coordenações de Curso.

3. Terceira etapa: destinada à reintegração de ex-alunos não diplomados, após a apuração e divulgação das vagas da segunda etapa, devendo ser requerida até 75º dia do semestre letivo que antecede o período letivo para o qual pleiteie reintegração à UFRRJ.

4. Quarta etapa: destinada ao reingresso de diplomados e às transferências interna e externa. As vagas destinadas à quarta etapa serão apuradas após a conclusão da terceira etapa de ocupação de vagas ociosas e remanescentes do segundo período letivo de cada ano.

Parágrafo Único: os cursos com apenas uma entrada anual por processo vestibular ou equivalente poderão realizar as duas primeiras etapas em apenas um dos semestres letivos, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 14. A ocupação das vagas em cursos com exigência de habilidades especiais dependerá de aprovação em teste de habilidade específica.

V. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NAS MODALIDADES REOPÇÃO DE CURSO, REINGRESSO INTERNO E REINTEGRAÇÃO

Art. 15. Poderão requerer a **reopção de curso** os estudantes matriculados entre o segundo e o quarto período do curso de graduação, a partir do ingresso na UFRRJ, e que tenham integralizado 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos na matriz curricular referentes aos períodos cursados.

§ 1º. A candidatura à reopção de curso somente será aceita se o estudante apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a cinco.

§ 2º. Não será aceita a candidatura de aluno que apresente situação acadêmica de abandono (H) e reprovação por frequência (F) em disciplinas no histórico escolar.

§3º. O aluno deverá requerer a reopção de curso de acordo com calendário aprovado pelo CEPE.

§4º. A ocupação das vagas de um determinado curso se dará por classificação de acordo com o coeficiente de rendimento relativo (CRR) nos períodos letivos cursados pelos candidatos à reopção, até o limite de vagas ofertado para esta modalidade de ocupação de vagas no curso.

Art. 16. A candidatura ao **reingresso interno** em novo curso de graduação será aceita quando se comprovar que o curso de reingresso poderá ser integralizado no tempo máximo previsto no Projeto Pedagógico do novo curso, após a contabilização do tempo de conclusão na primeira graduação.

§1º. Poderão requerer o reingresso interno egressos da UFRRJ no prazo máximo de cinco anos a partir da conclusão do Curso de Graduação.

§2º. Na hipótese de existirem mais candidatos do que vagas ao reingresso interno em novo Curso de Graduação, a seleção será baseada no Histórico Escolar e *Curriculum Vitae* do egresso, resultando num processo classificatório. O DEG divulgará previamente os critérios de pontuação dos currículos e dos Históricos Escolares.

Art. 17. A **reintegração** de ex-aluno não diplomado da UFRRJ para o mesmo curso poderá ser autorizada desde que o candidato cumpra os requisitos abaixo:

1. tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo dez períodos letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente;
2. comprove ter cursado com aprovação, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga na UFRRJ, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do currículo do curso, exceto por motivo de força maior justificado e comprovado a ser analisado e deferido pelo DEG;
3. possa integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no Ensino Superior, excluído o período em que esteve com *status* de matrícula cancelada;
4. Não tenha sido jubilado ou expulso de Instituições de Ensino Superior por razões de ordem disciplinar.

VI. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NAS MODALIDADES TRANSFERÊNCIAS INTERNA E EXTERNA E REINGRESSO.

Art. 18. Os processos de admissão aos cursos de graduação da UFRRJ por transferências interna e externa e reingresso de diplomados serão analisados segundo as normas estabelecidas nesta Deliberação, cabendo ao Decanato de Ensino de Graduação deferir ou não os pedidos.

Parágrafo Único: A transferência externa será aceita para o mesmo curso de graduação ou similar na UFRRJ. Neste último caso será solicitado o parecer da Coordenação do Curso no momento da análise documental.

Art. 19. A análise preliminar da documentação para transferências e reingresso será feita pelo Decanato de Ensino de Graduação, que indeferirá a inscrição que não satisfizer todas as condições especificadas nas normas vigentes nesta Deliberação.

Art. 20. O pedido de transferência ou reingresso será feito através de requerimento dirigido ao Decano de Ensino de Graduação em período definido no calendário de ocupação de vagas disponíveis.

Art. 21. O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá, para cada curso, a proposta do número de vagas para transferência interna, externa e reingresso para o primeiro período letivo do ano subsequente.

§1º. As vagas a serem oferecidas para atender aos pedidos de transferência interna e externa e reingresso serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Tendo como referência a proposta do Decanato de Ensino de Graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis serão destinadas para transferências internas e 50% (cinquenta por cento) para transferências externas, sendo que aquelas não ocupadas por uma das modalidades poderão ser aproveitadas para a outra ou para o reingresso, ouvidas as Coordenações de Curso.

Art. 22. Caberá ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, em edital e período próprios, a relação de vagas em cada curso.

Art. 23. Os requisitos preliminares para participação dos candidatos no processo seletivo são:

a. Para a transferência interna:

1. Não ter sido beneficiado, anteriormente, por transferência interna ou externa, nesta Universidade e ser aluno regularmente matriculado;
2. Ter cursado com aproveitamento pelo menos 70% da carga horária prevista para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos do curso de origem;
3. Ter tempo suficiente para concluir o curso de destino;
- 4. Ter optado por um curso de destino que pertença à área de conhecimento do curso de origem conforme anexo desta deliberação;**

b. Para a transferência externa:

1. Ter cursado no mínimo dois períodos letivos na instituição de origem, com aproveitamento equivalente a 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no primeiro e no segundo períodos do curso de destino nesta Instituição;
2. Ter a cumprir pelo menos 50% da carga horária para a conclusão do curso na UFRRJ;
3. Ter tempo suficiente para concluir o curso de destino;
- 4. Apresentar a documentação exigida, de forma completa.**

c. Para o reingresso:

1. Ser diplomado em curso de graduação;
2. Não ter sido beneficiado com reingresso anteriormente nesta Universidade;
3. Apresentar a documentação exigida, de forma completa.

Art. 24. O requerimento de inscrição do candidato à transferência interna será instruído com os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição;
2. Histórico escolar;
3. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 25. O requerimento de inscrição do candidato à transferência externa será instruído com os seguintes documentos:

1. Declaração de que é aluno regularmente matriculado na instituição de origem;
2. Comprovação de que o curso da instituição de origem é autorizado ou reconhecido na forma da legislação específica;
3. Histórico escolar oficial assinado pela autoridade competente;
4. Cópias dos programas analíticos das disciplinas cursadas, com respectivas cargas horárias e números de créditos, devidamente visadas pelo órgão competente;
5. Declaração dos critérios de avaliação usados na instituição de origem, no período relativo à disciplina cursada pelo candidato, os quais deverão esclarecer o conceito ou nota mínima para a aprovação;
6. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 26. O requerimento de inscrição do candidato a reingresso será instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia e original do diploma de curso superior ou do **documento comprobatório de conclusão de curso**;
2. Cópia e original do histórico escolar oficial, assinado pela autoridade competente;
3. Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias e número de créditos, devidamente visadas pelo órgão competente, exceto para os diplomados pela UFRRJ;
4. *Curriculum Vitae*;
5. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único – No ato da matrícula o candidato deverá apresentar cópia autenticada ou cópia e original para conferência do servidor responsável pelo recebimento do diploma de curso superior sob pena de perder o direito à vaga caso não o faça.

Art. 27. Os candidatos à transferência interna, externa e reingresso serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado conduzido por Comissão designada pelo CEPE da UFRRJ.

§1º. O processo seletivo unificado será constituído de prova escrita versando sobre conteúdos do ensino médio em pelo menos **duas matérias pertencentes à área de conhecimento** do curso de destino, definidas no edital e no anexo 1 da presente Deliberação e prova de redação.

§2º. O candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das avaliações descritas no parágrafo primeiro deste artigo ou obtiver nota inferior a 4,0 (quatro) no somatório das

provas específicas ou nota inferior a 5,0 (cinco) na prova de redação, será eliminado do concurso.

Art. 28. A análise do histórico escolar será utilizada como critério de desempate, havendo prioridade para o candidato que apresentar o maior número de créditos aproveitáveis no curso de destino.

Art. 29. A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 30. As transferências de alunos matriculados em estabelecimentos congêneres estrangeiros serão feitas segundo a legislação específica e de acordo com as normas desta Deliberação, cabendo ao interessado apresentar todos os documentos originais em língua estrangeira e a respectiva tradução por tradutor juramentado.

Art. 31. O Decano de Ensino de Graduação, respeitando-se as disposições desta Deliberação, poderá baixar portarias, estabelecendo normas de procedimentos, objetivando dinamizar o processo de ocupação das vagas disponíveis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. A presente Deliberação vigorará a partir 2010, após a sua publicação no Boletim Interno da UFRRJ, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação nº 81 de 26 de julho de 2005 e a Deliberação nº 82, de 26 de julho de 2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Para os discentes da UFRRJ com matrícula até 2009, as transferências internas poderão ser aceitas para qualquer área do conhecimento, independente do curso de origem. A prova escrita de pelo menos duas matérias deverá respeitar a área do conhecimento do curso de destino, conforme parágrafo primeiro do artigo 27 e respectivo anexo.

Art. 35. A definição das matérias para as provas escritas será realizada pelas Coordenações de Curso, ouvido os Colegiados de Curso.